

**BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 40.771.109/0001-47 (“Fundo”)

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 10 DE
ABRIL DE 2026**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Consulta Formal do Fundo e da sua classe única de cotas, a **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 10 de abril de 2026 e encerrada em 19 de junho de 2026, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Aprovar a reforma integral do Regulamento, na forma do Anexo I a presente Consulta Formal, incluindo, sem prejuízo de outros aspectos, as seguintes alterações nas características da Classe:
 - (a) A alteração da denominação do Fundo e da Classe, as quais passarão a ser, respectivamente, **“BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA”** e **“CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA”**;
 - (b) **A alteração da Política de Investimento da Classe e do seu Objetivo, para permitir o investimento, além de direitos creditórios do agronegócio, em ativos imobiliários do agronegócio e participações em sociedades do agronegócio, na forma abaixo:**

(A) Categoria “Direitos Creditórios” (“Direitos Creditórios do Agronegócio”):

- (i) os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e demais restrições previstas neste Regulamento, bem como as disposições da Resolução 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo (a) direitos creditórios do agronegócio, e (b) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula de produto rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA),

cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures e, (c) por equiparação, cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e/ou de FIAGROs, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos demais ativos referidos nesta categoria;;

(B) Categoria “Imobiliária” (“Ativos Imobiliários do Agronegócio”):

- (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
- (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
- (iii) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;
- (iv) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.

(C) Categoria “Participações” (“Participações do Agronegócio”):

- (i) Participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;
- (ii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.

- (c) **A alteração da Política de Investimentos, para prever os limites e disposições aplicáveis a cada categoria de ativos, quais sejam, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio, os quais incluem, mas não se limitam, aos limites por emissor e vedações aplicáveis;**
- (d) **A inclusão da possibilidade de recompra das cotas da Classe pela própria Classe, por meio de programa de recompra ou por meio de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de suas próprias cotas (OPAC);**
- (e) **A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviços, para prever as atribuições previstas relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio;**
- (f) **A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e da assembleia especial de cotistas, notadamente para (a) excluir determinadas matérias da competência privativa da assembleia e incluir matérias relacionadas aos novos Ativos do Agronegócio; e (b) alterar determinados quóruns de deliberação;**

(g) A alteração dos fatores de risco aos quais o Fundo e a Classe estão submetidos para adequação, principalmente, à nova política de investimentos.

Foram recebidas respostas de cotistas, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovada** pelos Cotistas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**